LEI Nº 1700, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre a estrutura Administrativa e dá outras providências.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 28 de agosto de 1987, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - As atividades de Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

I - Planejamento;
II - Coordenação;
III- Descentralização;
IV - Controle.

Art. 2º - O planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico e físico-territorial do Município, e compreenderá, entre outros, a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
III- Programação Financeira de Desembolso;
IV - Orçamento Programa Anual.

Art. 3º - Toda ação administrativa municipal e, especialmente, execução dos planos, programas e projetos do governo serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Parágrafo Único - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, que envolverem aspectos filiados a

LEI Nº 1700, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987.

mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo a sempre conterem soluções integradas.

Art. 4º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a recorrer, para a execução de obras e serviços, quando admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoa ou entidade do setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal.

Parágrafo Único - Fica autorizada a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou pública, necessários à implantação de serviços públicos próprios, do Estado ou da União, desde que de interesse para a população local.

Art. 6º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 7º - É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.

Parágrafo Único - O ato de delegação de competência indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 8º - A Administração Municipal será submetida a permanente controle de avaliação de resultados, através de instrumentos formais consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares e instrumentos de acompanhamento e avaliação da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 9º - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da

LEI Nº 1700, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987.

execução dos planos, programas e projetos e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - O controle da utilização, guarda a aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de contabilidade e fiscalização.

Art. 10 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de torná-los mais econômicos, sem sacrifício de atendimento público.

Art. 11 - A Administração Municipal, para a execução de seus programas de trabalho, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, para a solução dos problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 12 - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes de destacada atuação ou conhecimento dos problemas locais.

Art. 13 - A Administração Municipal orientará todas as atividades no sentido de:

I - Aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal;

II - Possibilitar o estabelecimento dos níveis adequados de remuneração e ascenção às funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

Art. 14 - A Administração Municipal estabelecerá o critério de propriedades para a elaboração e a execução dos seus planos, programas e projetos, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos planos, programas e projetos a serem executados.

CAPÍTULO II

LEI Nº 1700, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15 - A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõem-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoria:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Assessoria Jurídica; e

c) Assessoria de Planejamento.

II - Órgãos de Execução:

a) Departamento de Administração;

b) Departamento de Finanças;

c) Departamento de Educação e Cultura;

d) Departamento de Esporte, Recreação e Turismo;

e) Departamento de Promoção Social e Habitação;

f) Departamento de Saúde;

g) Departamento de Obras; e

h) Departamento de Serviços Urbanos.

III- Órgãos de Desconcentração Administrativa:

a) Administração do Distrito de Igaraí; e

b) Administração do Distrito de São Benedito das Areias.

Art. 16 - As unidades componentes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal obedecerão aos seguintes níveis hierárquicos:

I - Departamento; e

II - Seção.

§ 1º - A chefia do Gabinete, a chefia da Procuradoria Jurídica e a Assessoria de Planejamento têm nível idêntico ao de Departamento.

§ 2º - O Administrador Regional tem nível idêntico a chefia de Seção.

Art. 17 - Além do estabelecido no artigo anterior, o nível hierárquico das unidades administrativas define-se nas disposições sobre as atribuições e posição no organograma , anexo I, que faz parte desta Lei.

LEI Nº 1700, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES
SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 18º - São atribuições do Gabinete do Prefeito:

I - Assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, inclusive no que se refere à sua representação social, em solenidades e em eventos;

II - Recepcionar e atender munícipes, marcando audiências com o Prefeito ou encaminhando-se às unidades competentes para solucionar os problemas;

III- Preparar todo o expediente a ser submetido ao Prefeito;

IV - Marcar audiências e controlar o cumprimento da agenda do Prefeito;

V - Acompanhar junto as demais unidades administrativas o andamento das providências e decisões tomadas pelo Prefeito;

VI - Receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos encaminhando-os à apreciação do Prefeito;

VII- Assistir o Prefeito Municipal e os Departamentos em seus relacionamentos com a imprensa e com a comunidade, utilizando inclusive formas alternativas de comunicação;

VIII- Promover a divulgação dos atos e fatos da Administração Municipal;

IX - Desenvolver as atividades de relações públicas, inclusive recepcionando visitantes e autoridades;

X - Manter arquivo de recortes e reportagens publicadas;

XI - Manter o Prefeito Municipal e os departamentos informados sobre notícias publicadas, articulando um posicionamento e resposta, quando necessário;

XII- Preparar reuniões, visitas, palestras, conferências a que o Prefeito deva comparecer bem como tomar as

LEI Nº 1700, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987.

medidas referentes a protocolo;

XIII- Programar solenidades, expedir convites e tomar todas as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do programa;

XIV- Acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades desenvolvidas no Páteo Municipal;

XV - Coordenar os serviços de atendimento ao munícipe via sistema telefônico; e

XVI- Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 19 - São atribuições da Assessoria Jurídica:

I - Representar o Município em qualquer instância judiciaria;

II - Assessorar o Prefeito Municipal e as chefias de unidades administrativas em assuntos jurídicos;

III- Realizar estudos jurídicos de assuntos de interesse do Município;

IV - Emitir pareceres sobre anteprojetos de leis, de decretos, sobre contratos, legislação pessoal e outros temas que envolvam matéria jurídica originários dos departamentos e outros órgãos da Administração Municipal;

V - Examinar e opinar, do ponto de vista jurídico, sobre os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito pela Câmara Municipal elaborando razões de veto, quando for o caso;

VI - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município;

VII- Promover o atendimento de solicitações de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário;

VIII- Tomar as medidas jurídica necessárias para desapropriação de imóveis;

IX - Providenciar a lavratura e registro

LEI Nº 1700, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987.

de doação, desapropriação amigável, permutas, contratos e outros documentos;

X - Realizar o controle de contratos de concessão e permissão de serviços públicos;

XI - Manter arquivo de Leis, Decretos, Portarias e outros atos, bem como proceder ao seu registro, publicação e divulgação;

XII- Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 20 - São atribuições da Assessoria de Planejamento:

I - Realizar estudos, pesquisas, levantamentos e análises de informações sobre o desenvolvimento do Município mantendo permanentemente atualizado o Cadastro Técnico Municipal;

II - Promover o controle da ação governamental;

III- Tomar as providências necessárias para implantação e funcionamento do sistema de planejamento do governo municipal;

IV - Promover a integração da atuação dos departamentos;

V - Realizar estudos e pesquisas e elaboração de planos e programas objetivando o planejamento e o controle do desenvolvimento do Município, nos seus aspectos físico-territorial, sócio-econômico e institucional;

VI - Promover a elaboração e acompanhar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado tomando todas as medidas necessárias à sua revisão e ajustamento;

VII- Promover a elaboração de projetos e desenvolver atividades de modernização administrativa da Prefeitura Municipal e acompanhar a sua implantação e operacionalização;

LEI Nº 1700, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987.

VIII- Promover o controle e zelar pelo cumprimento das diretrizes, planos, programas e projetos pelos departamentos;

IX - Realizar intercâmbio com órgãos governamentais que desenvolvam atividades congêneres às de planejamento;

X - Organizar, sistematizar e processar informações mecanicamente a fim de subsidiar os órgãos da Prefeitura Municipal no desempenho de suas atividades;

XI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - São atribuições do Departamento de Administração:

I - Coordenar, orientar e executar atividades referentes a administração e manutenção da frota de veículos, de máquinas e equipamentos rodoviários da Prefeitura Municipal;

II - Coordenar, orientar e executar atividades referentes protocolo, expedição de correspondência, malotes e tramitação de papéis e documentos;

III- Coordenar, orientar e executar atividades de recepção atendimento dos munícipes;

IV - Promover as medidas necessárias a defesa dos bens patrimoniais;

V - Zelar pela manutenção, limpeza e conservação do Paço Municipal;

VI - Coordenar, orientar, controlar e executar as atividades referentes a administração de recursos humanos;

VII- Promover a aquisição, estocagem e fornecimento de materiais permanentes e de consumo;

VIII- Promover as atividades referentes a cadastro e controle patrimonial dos bens móveis, máquinas e

LEI Nº 1700, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987.

IX - Promover as atividades referentes a operação e solicitação de manutenção de aparelhos de telecomunicações;

X - Promover as atividades referentes a reprografia e produção de cópias em geral;

XI - Executar, supervisionar e controlar os serviços de vigilância do patrimônio público municipal bem como garantir a segurança dos cidadãos;

XII- Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 22 - O Departamento de Administração compõe-se de:

I - Seção de Suprimentos;
II - Seção de Recursos Humanos;
III- Seção de Transporte Interno;
IV - Seção de Serviços Gerais; e
V - Guarda Municipal.

SEÇÃO V
DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 23 - São atribuições do Departamento de Finanças:

I - Promover o cadastramento dos contribuintes dos tributos mobiliários;

II - Promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de impostos e taxas;

III- Promover a inscrição dos devedores em Dívida Ativa, bem como proceder à sua cobrança amigável;

IV - Promover a escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Elaborar balanços, balancetes e demonstrativos exigidos pela Legislação;

VI - Proceder ao empenho da despesa e ao controle da execução orçamentária;

VII- Proceder ao recebimento, guarda, movimentação de dinheiro público e outros valores, bem como proceder ao pagamento das despesas;

LEI Nº 1700, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987.

VIII- Promover, após fixação de Diretrizes pelo Planejamento, em conjunto com os departamentos elaboração do Orçamento Plurianual de Investimento, Orçamento Programa Anual, e Programação Financeira de Desembolso, adequado as dotações orçamentárias e fluxo financeiro às necessidades dos planos, programas e projetos;

IX - Promover e controlar aplicações e inversões financeiras, bem como proceder ao gerenciamento da dívida pública;

X - Elaborar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 24 - O Departamento de Finanças compõem-se de:

I - Seção de Contabilidade;
II - Seção de Tesouraria; e
III- Seção de Tributação.

SEÇÃO VI
DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 25 - São atribuições do Departamento de Educação e Cultura:

I - Planejar, orientar e executar atividades referentes à educação infantil e complementar, educação especial, ensino supletivo, recreação infantil;

II - Propor a política educacional a ser seguida pelo Município, de acordo com as diretrizes e os objetivos estabelecidos por legislação superior;

III- Promover a integração escola-comunidade;

IV - Promovee a orientação técnico-pedagógica do ensino;

V - Promover a prestação de assistência ao escolar, no que se refere a alimentação e nutrição, e distribuição de material escolar;

VI - Articular-se com o departamento de Saúde e com o departamento de Promoção Social e Habitação na prestação de assistência médica, odontológica e de promoção so

LEI Nº 1700, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987.

cial aos educandos;

VII- Adotar medidas que elevem a eficiência docente e melhoria do rendimento escolar;

VIII- Realizar estudos e pesquisas relacionadas com as necessidades de dimensionamento da rede física escolar;

IX - Articular-se com o Departamento de Esporte, Recreação e Turismo na realização de atividades esportivas educacionais e educação física;

X - Promover o tombamento e a conservação de bens que constituam patrimônio histórico e cultural do Município;

XI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 26 - O Departamento de Educação e Cultura compõem-se de:

I - Seção de Ensino;
II - Seção de Assistência ao Educando; e
III- Seção de Cultura.

SEÇÃO VII
DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, RECREAÇÃO E TURISMO

Art. 27 - São atribuições do Departamento de Esporte, Recreação e Turismo:

I - Planejar, programar, organizar e executar atividades de difusão e prática de esportes, recreação e lazer no Município;

II - Promover a realização de espetáculos esportivos, bem como organizar, com a cooperação de ligas amadoras especializadas, competições e torneios;

III- Estudar as necessidades do Município no campo esportivo, da recreação e lazer, propondo medidas para saná-las;

IV - Apoiar eventos esportivos a serem realizados no Município ou de que este participe;

V - Promover o incremento do turismo no Município;

LEI Nº 1700, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987.

VI - Difundir os pontos de atração turística ou eventos que se constituam em atrações turísticas ou de lazer;

VII- Apoiar a iniciativa de pessoas ou entidades que apresentem interesse para o desenvolvimento do turismo e lazer no Município;

VIII- Organizar calendário de eventos turísticos e de lazer do Município;

IX - Organizar e manter atividades de recepção e informação a turistas e dando apoio a excursões e outros grupos de visitantes;

X - Articular-se com outros departamentos de suas atividades;

XI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO VIII
DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

Art. 28 - São atribuições do Departamento de Promoção Social e Habitação:

I - Planejar, orientar e executar atividades de assistência social e promoção do bem-estar social da população carente;

II - Promover atividades, programas e projetos de desenvolvimento da comunidade;

III- Prestar assistência técnica aos centros comunitários, às entidades ou grupos voluntários incentivando e colaborando no desenvolvimento de suas atividades;

IV - Estimular a organização e a participação da comunidade no levantamento, discussão e proposição de solução para seus problemas;

V - Opinar sobre pedidos de subvenções e auxílios a serem concedidos às instituições da comunidade, ou as pessoas de baixa renda;

VI - Executar programas, projetos ou atividades referentes a habitação de interesse social, em especial

LEI Nº 1700, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987.

nos grupos de baixa renda;

VII- Executar programas, projetos ou atividades que visem à formação e adestramento de mão-de-obra, e habilitação profissional;

VIII- Efetuar pesquisas sócio-econômicas com a finalidade de decidir a concessão ou não de auxílio ao benefício solicitado por pessoas de baixa renda;

IX - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO IX
DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 29 - São atribuições do Departamento de Saúde:

I - Promover a prestação de assistência à saúde, principalmente através de atividades médicas, odontológicas e assistência complementar;

II - Identificar carências médico-assistenciais com vista ao planejamento e adoção de novos programas ou implantação de novas unidades assistenciais;

III- Manter intercâmbio e entrosamento com órgãos prestadores de assistência à saúde existentes no Município com vistas à integração e harmonização da sua atuação;

IV - Integrar-se com os demais departamentos no desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades, dentro de sua área de atuação;

V - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO X
DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

Art. 30 - São atribuições do Departamento de Obras:

I - Planejar, executar ou promover a execução de atividades ou projetos de conservação e reparos em edifícios públicos e instalações em geral;

LEI Nº 1700, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987.

II - Fiscalizar e controlar a execução de atividades ou projetos de conservação ou reparos em edifícios públicos e instalações em geral;

III- Executar ou promover a execução de abertura, pavimentação, conservação ou reparos em estradas municipais e vias públicas;

IV - Prestar informações à assessoria de Planejamento para fins de atualização do Cadastro Técnico Municipal;

V - Promover a execução de obras de drenagem e de galerias de águas pluviais;

VI - Promover a confecção de artefatos de cimento e tijolo;

VII- Executar os serviços de carpintaria, marcenaria, pintura, eletricidade e hidráulica;

VIII- Executar o ensaibramento, o patrolamento, retificação, asfaltamento e manutenção das vias públicas e estradas;

IX - Executar a limpeza de córregos, valetas, rios e bocas de lobo;

X - Elaborar ou promover a elaboração de projetos de engenharia para obras públicas;

XI - Promover a análise e aprovação de plantas de obras particulares e públicas;

XII- Promover a análise e aprovação de loteamento, desmembramentos e remembramentos de áreas;

XIII- Efetuar a fiscalização das construções particulares;

XIV- Conceder "habite-se" as novas edificações, informando ao Departamento de Finanças para fins de tributação.

XV - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal;

Art. 31 - O Departamento de Obras compõem-se de:

I - Seção Industrial;

II - Seção de Engenharia;

III- Seção de Vias Públicas; e

IV - Seção de Obras Civis.

LEI Nº 1700, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987.

SEÇÃO XI
DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 32 - São atribuições do Departamento de Serviços Urbanos:

I - Realizar o controle e a fiscalização de transporte coletivo de passageiros e transporte de cargas;

II - Disciplinar o trânsito e tráfego e promover a sinalização horizontal e vertical, nas vias públicas;

III- Promover o controle das áreas de estacionamento (zona azul) na área central da cidade;

IV - Promover a fixação de áreas de silêncio, pontos de estacionamento para taxi, transporte coletivo e veículos particulares;

V - Promover a sinalização das obras executadas nas vias públicas e tomar providências para a circulação de veículos;

VI - Administras o terminal rodoviário de passageiros e os cemitérios municipais, as feiras livres, mercado municipal e matadouro;

VII- Conceder permissão ou licença para taxi;

VIII- Promover o controle, bem como solicitar a ampliação da rede de iluminação pública, nas vias e logradouros públicos;

IX - Promover a realização das atividades de limpeza pública, varreção, coleta de lixo e entulhos;

X - Realizar a fiscalização do cumprimento do código de Posturas Municipais;

XI - Promover o controle do meio ambiente e áreas de preservação ambiental;

XII - Conceder alvará de funcionamento de comércio e indústria, mediante vistoria em conjunto com outros Departamentos;

XIII- Realizar a produção de mudas para a arborização e ajardinamento;

XIV- Realizar a manutenção, conservação e plantio de espécies vegetais, nas vias e logradouros públicos;

LEI Nº 1700, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987.

XV - Integrar-se em programs, projetos e atividades desenvolvidas em outros departamentos, dentro de sua área de atuação;

XVI- Administrar o Parque Municipal e o aeroporto;

XVII- Promover, controlar e fiscalizar o transporte público municipal;

XVIII- Conceder permissão ou licença para feirantes, ambulantes e utilização de boxes no mercado municipal;

XIX- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 33 - O Departamento de Serviços Urbanos compõem-se de:

I - Seção de Abastecimento;
II - Seção de Serviços Públicos;
III- Seção de Trânsito; e
IV - Seção de Limpeza Pública.

SEÇÃO XII
DA ADMINISTRAÇÃO DOS DISTRITOS

Art. 34 - À Administração dos Distritos compete: fazer executar as instruções recebidas da Prefeitura Municipal; representar o Prefeito no Distrito; coordenar os serviços executados pelas diferentes unidades da Prefeitura nas áreas de sua competência;

Art. 35 - A Administração dos Distritos compreende:

I - Administração do Distrito de Igaraí; e
II - Administração do Distrito de São Benedito das Areias.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando por Decreto o Regimento Interno da Prefeitura Municipal que discri

LEI Nº 1700, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987.

minará as atribuições das unidades e competências de seus dirigentes.

Art. 37 - À medida em que forem instaladas as unidades administrativas previstas nesta Lei, serão extintas automáticamente as atuais unidades, ficando o Prefeito autorizado a promover as transferências de pessoas, dotações orçamentárias, atribuições e instalações que se fizerem necessárias.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE SETEMBRO DE 1987.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal